



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com



CONTRATO N° 009/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.093.428/0001-01, localizado à cidade de Aracati, à Travessa Miguel Carvalho, nº 131, Farias Brito, CEP: 62.800-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alexandre Teixeira de Sousa, CPF sob o nº 777.████████-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022, Processo Administrativo nº 2022.02.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Cessão de Direito de Uso de Sistema Informatizado, incluindo mão de obra e equipamentos para a Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

2.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais.

2.2 A propriedade intelectual, titularidade e todos os direitos autorais referentes ao software (incluindo, mas sem limitação a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, componentes e arquivos incorporados ao software ou documentação que o acompanha e quaisquer cópias do software) não fazem parte do objeto deste contrato e são de propriedade exclusiva da contratada. A aquisição de licença de uso software não concede a contratante qualquer direito sobre as marcas de serviços ou produtos relacionados ao software ou à empresa contratante.

2.3 A contratada assume total responsabilidade e obriga-se a indenizar integralmente a contratante com relação a quaisquer danos relacionados a infrações ou reclamações de terceiros relacionadas a direitos de propriedade intelectual relativos ao software Digi-ex, mantendo a contratante livre de quaisquer ônus relacionados à utilização do software Digi-ex extrajudicialmente e/ou judicialmente.

2.4 A contratante concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ele a qualquer tempo podem ser incluídas sem que isto gere qualquer compromisso de direitos autorais, autorizando a licenciante a comercializar o produto sem necessidade de qualquer notificação e/ou compensação ao cliente em qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: LICENÇA

3.1 O software Digi-ex em qualquer que seja sua versão e seus componentes, são licenciados através deste instrumento para apenas o contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br
E-mail: ciamontada@gmail.com



3.2 Através deste contrato, a contratada cederá apenas o direito de uso do software em questão, de forma não exclusiva, sem precisar apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

3.3 É terminantemente proibido ao contratante reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte dos componentes que compõem o software.

3.4 A contratada poderá fazer quantas cópias de segurança forem necessárias e armazená-las em qualquer meio de armazenamento, desde que estas cópias não sejam para operação direta do sistema e sejam exclusivamente para garantia de recuperação dos dados, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – COMERCIALIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA

4.1 É expressamente vedada a utilização do SOFTWARE, sem a respectiva licença, assim como, é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e licenciamento, gratuito ou oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, desrespeitando a legislação de proteção a direitos autorais.

4.2 O contratante que adquirir ou utilizar o SOFTWARE de forma ilícita não terá direito a suporte, licença, sem a qualquer outro benefício estendido ao software, bem como estará sujeito também às medidas judiciais, cíveis e penais, aplicáveis à espécie.

4.3 É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento do SOFTWARE, a quem quer que seja e/ou a qualquer título sem a autorização expressa e formal da licenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo pago ao final de cada mês a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) ao final de cada mês, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 – Fazer cópias de seguranças (backup) dos dados cadastrados no software. A Contratada em hipótese alguma será responsável pela perda dos dados cadastrados.

6.6 - Responsabilizar-se pelo hardware, sistema de banco de dados, sistema operacional, antivírus, infraestrutura e demais componentes, de modo que a contratada não poderá ser responsabilizada por falhas ou problemas causados pelos mesmos, incluindo o desempenho insatisfatório.

6.7 - Fornecer acesso remoto e cópia da base de dados para eventual diagnóstico e atendimento.

6.8 – Indicar os servidores que serão treinados para operar o software em conjunto com os empregados e representantes da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Digitalizar e alimentar o software incluindo as informações referentes ao período de janeiro a maio, com o propósito de consolidar as informações do exercício em um único software;
- 7.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 7.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 7.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Amontada por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Amontada;
- 7.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 7.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.11 – A Contratada prestará os serviços profissionalmente como uma prestadora de serviços autônomos e, durante a execução dos serviços, em nenhuma circunstância, seus empregados e representantes serão considerados ou tratados como empregados da Contratante. Nada contido neste contrato será interpretado de modo a se formar uma relação trabalhista entre os empregados e representantes da Contratada e a Contratante.
- 7.12 – Realizar treinamento junto aos servidores indicados pela Contratante.
- 7.13 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A vigência do presente contrato é até 31/12/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo setor competente.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados sempre ao final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1 - O contrato é irreajustável durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referidas neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.01.01.031.0001.2.106 – Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação / Comunic. - PJ, exercício 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Obrigam-se mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, saldo prévia autorização uma da outra;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com



15.2 A Contratada se compromete a manter em sigilo todas as informações da contratante a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços conforme este contrato;

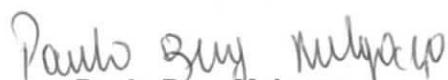
15.3 A contratante não poderá divulgar os resultados de qualquer teste de desempenho do software a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratada;

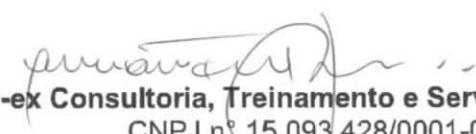
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

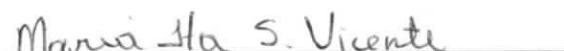
Amontada – CE, 22 de março de 2022.


Paulo Berg Melgaço
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


Digi-ex Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda - ME
CNPJ nº 15.093.428/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 048. [REDACTED] 06


NOME:
CPF: 543. [REDACTED] 68